

LEI Nº. 2.562/2016

"Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2017."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Título I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Carmo do Cajuru, para o exercício financeiro de 2017, no montante de R\$58.844.722,48 (Cinquenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal:

I - O orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público; e

II - O orçamento da seguridade Social da administração direta e seus fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público, compreendendo as ações e serviços públicos de saúde, previdência social e assistência social.

Título II **Do Orçamento** **Capítulo I** **Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A receita orçamentária total estimada no Orçamento é de R\$58.844.722,48 (Cinquenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e

quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica.

Art. 4º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II Da Fixação da Despesa

Art. 5º - A despesa orçamentária total fixada no Orçamento é de R\$58.844.722,48 (Cinquenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

§ 1º - O valor da Administração Direta é de R\$48.694.722,48 (Quarenta e oito milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), compreendendo o orçamento do Executivo e do Legislativo.

§ 2º - Do montante fixado no artigo 1º, R\$2.228.494,75 (Dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos) são destinados para reserva de contingência.

§ 3º - O valor da Administração Indireta é de R\$10.150.000,00 (Dez milhões, cento e cinquenta mil reais), compreendendo o orçamento do Serviço Autárquico de Água e Esgotos - SAAE, e Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru - PrevCarmo, da seguinte forma:

I - O orçamento do Serviço Autárquico de Água e Esgotos - SAAE, no valor de R\$4.150.000,00 (Quatro milhões, cento e cinquenta mil reais)

II - O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru - PrevCarmo, no valor de R\$6.000.000,00 (Seis milhões de reais)

III - Do montante do orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru - PrevCarmo, R\$2.036.000,00 (Dois milhões, trinta e seis mil reais) são destinados para reserva.

Capítulo III Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 7º - Poderá o Executivo Municipal na abertura dos créditos suplementares, autorizados nos artigos 6º, incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Título III Das Disposições Finais

Art. 8º - Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, em princípio, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.

Art. 9º - Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

Anexo I - Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas;

Anexo II - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas e Receita por Categorias Econômicas;

Anexo III - Funções e Subfunções de Governo;

Anexo IV - Programa de Trabalho de Governo;

Anexo V - Programa de Trabalho de Governo- Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Atividades e Operações Especiais;

Anexo VI - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vinculo com os Recursos;

Anexo VII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

Anexo VIII - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Poder Executivo e Legislativo);

Anexo IX - Demonstrativo da Evolução da Despesa;

Anexo X - Demonstrativo da Evolução da Receita;

Anexo XI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

Anexo XII - Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde;

Anexo XIII - Demonstrativo das Receitas e Prioridades das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE;

Anexo XIV - Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais;

Anexo XV - Demonstrativo do Resultado Primário;

Anexo XVI - Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços;

Anexo XVII - Quadro das Dotações por Órgão do Governo e da Administração- QDD;

Anexo XVIII - Relação da Proposta da Despesa;

Anexo XIX - Relação da Proposta da Receita;

Anexo XX - Sumario Geral da Receita por Fontes e Despesa, por Funções de Governo.

Art. 10 - Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Carmo do Cajuru, 24 de novembro de 2016.

José Clarete Pimenta
Prefeito Municipal